

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS**  
**EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO**  
**HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA  
DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA  
PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com os artigos 9º, XVI-b, 49, VII e 87, III da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** os estudos científicos e estatísticos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º O Município de Itaituba resolve adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito de sua circunscrição, definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde publicará o plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos e órgãos municipais.

Art. 3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas e respiratórias evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º Ficam suspensos os eventos governamentais, esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independente do número de participantes.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades esportivas, academias e escolinhas de treinamento públicas e privadas, academias ao ar livre, bem como atividades realizadas em associações e entidades privadas.

Art. 6º Ficam suspensas ainda, no âmbito do Município, as atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Parágrafo único. Instituições de longa permanência de idosos, devem restringir visitas externas, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**CONFERE COM ORIGINAL**

Art. 7º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes e lanchonete, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

- I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - Observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 8º Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular, a partir do dia 23 (vinte e três), segunda-feira.

Art. 9º Na hipótese específica de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único, do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em tal prática, o que deve ser previamente constatado pelo PROCON Municipal.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 10 Serão suspensos os atendimentos presenciais da Administração Municipal, excetuando-se aqueles considerados como essenciais, dispensando-se os servidores:

- a) com 60 anos ou mais;
- b) servidores imunodeprimidos, com apresentação de atestado médico ou laudo;
- c) que apresentam doenças respiratórias crônicas, com apresentação atestado médico ou laudo junto à Diretoria de Recursos Humanos;
- d) que apresentem sintomas de tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e batimento das asas nasais, independente de atestado médico;
- e) que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas; e,
- f) que viajaram ou coabitam com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias.

Art.11 Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de *home office* deverão ser definidos pelo Secretário Municipal.

Art.12 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 13 Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.14 Os terminais de passageiros terrestres ou Aquaviários deverão enviar à Secretaria Municipal de Saúde relatório contendo a procedência dos passageiros que desembarcarem no Município de Itaituba, para fins de averiguação e medidas preventivas.

Art.15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16 As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de março de 2020.



CONFERE COM ORIGINAL

16/04/2020

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em  
19 de março de 2020.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**RONNY VONN CORRÊA DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração,  
publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial  
Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal  
Transparência do Município e por afixação no local de  
costume, na data supra.



**Publicado por:**  
Francildo Nerisson Ferreira Nunes  
Código Identificador:F1C19E90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Pará no dia 20/03/2020. Edição 2450  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

CONFERE COM  
ORIGINAL



CONFERE COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itaituba **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com os artigos 9º, XVI-b, 49, VII e 87, III da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto Estadual nº 609, de 16/03/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º O Município de Itaituba resolve adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito de sua circunscrição, definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, como disposto com audiência maior ou igual a 100 (cem) pessoas;



CONFERE COM ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **Gabinete do Prefeito**

II - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

III - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, conforme decisão fundamentada do Secretário Municipal de Saúde;

IV - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

V - a contar de 05 de abril de 2020, o transporte aéreo com pouso no aeroporto municipal, oriundos de áreas endêmicas de outros Estados, destacadamente do estado do Amazonas e sua capital Manaus;

§ 1º - O previsto no inciso V não impede o transporte de cargas.

§ 2º - Ocorrendo a chegada pessoas de regiões dispostas no inciso V, estas deverão cumprir prazo de isolamento social pelo período de 14 (quatorze) dias, sendo acompanhadas pelos técnicos Vigilância Epidemiológica do Município de Itaituba;

Art. 3º Nos atendimentos presenciais da Administração Municipal, ficam dispensados os servidores públicos municipais que atenderem os seguintes requisitos:

- a) com 60 anos ou mais, exceto os profissionais da área de saúde;
- b) servidores imunodeprimidos, com apresentação de atestado médico ou laudo;
- c) que apresentam doenças respiratórias crônicas, com apresentação atestado médico ou laudo junto à Secretaria Correspondente;
- d) que apresentem sintomas de tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração e batimento das asas nasais, independente de atestado médico;
- e) que coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas; e,

CONFERE COM  
ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### **Gabinete do Prefeito**

f) que viajaram ou coabitam com pessoas que viajaram nos últimos 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Todos os casos enquadrados no Art. 3º, deverão ser comunicados à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 4º Os serviços e atividades passíveis de serem realizadas através de **home office**, deverão ser definidos pelo Secretário Municipal.

Art. 5º As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino ficam suspensas até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Município de Itaituba.

Art. 7º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Itaituba, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º Os prestadores, públicos ou privados, bem como os estabelecimentos comerciais não afetados pelo presente Decreto, ou por normativa Estadual ou Federal, ficam obrigados a:

I – disponibilizar máscara, álcool 70º ou, na sua falta, disponibilizar pias com água e sabão, para os colaboradores;

II - a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio ou água sanitária, conforme indicação a ser exarada pela Vigilância Epidemiológica Municipal;



CONFERE COM  
ORIGINAL

REP BLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PAR 

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 9º A comercializa o do  lcool 70º, no Munic pio de Itaituba fica limitada a 3 (tr s) unidades por consumidor.

Art. 10 Fica recomendado   rede banc ria, p blica e privada, que invista em propaganda para est mulo   utiliza o de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomera o de pessoas em suas ag ncias.

Art. 11 Os estabelecimentos comerciais dever o organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 1,5m de dist ncia umas das outras.

Par grafo  nico: Os estabelecimentos comerciais dever o orientar os colaboradores e clientes a adotarem medidas de seguran a e higiene comum a todos, como uso de mascaras,  lcool gel ou higieniza o peridica das m os com  gua e sab o.

Art. 12 Fica dispensada a licita o para aquisi o de bens, servi os e insumos de sa de destinados ao enfrentamento da emerg ncia de sa de p blica de import ncia internacional decorrente da COVID-19 de que trata a Lei Federal n  13.979/2020.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Sa de poder  determinar o retorno de servidores municipais cedidos, com ou sem  nus, a referida pasta, quando o profissional for essencial aos trabalhos de combate a COVID-19.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Sa de poder  solicitar servidores de outras pastas, no  mbito da administra o p blica municipal, quando a forma o ou conhecimento t cnico do servidor for fundamental aos trabalhos de combate a COVID-19, sem que isso gere acr scimo ou diminui o dos vencimentos, pelo peridodo de vig ncia do presente Decreto.

Art. 15 Fica a Secret ria Municipal de Sa de autorizada a receber estudantes do  ltimo ano, em car ter volunt rio, para desenvolvimento dos trabalhos de combate a COVID-19, dos seguintes cursos:

- a) Servi o Social;
- b) Biologia;
- c) Biomedicina;
- d) Educa o F sica;
- e) Enfermagem;
- f) Farm cia;

CONFERE COM ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **Gabinete do Prefeito**



- g) Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- h) Fonoaudiologia;
- i) Medicina;
- j) Medicina Veterinária;
- k) Nutrição;
- l) Odontologia;
- m) Psicologia;
- n) Técnicos em Radiologia;
- o) Técnico em Enfermagem.

Art. 16 Ficam reestabelecidos os horários do comércio local, salvo as restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 609/2020.

Art. 17 As determinações dispostas no presente Decreto ocorrerão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 04 de abril de 2020.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Itaituba.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 04 de abril de 2020.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, na data supra.